LEI 3.721, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o repasse de contribuição à LIDECEL e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com Liga Desportiva de Coronel Fabriciano – LIDECEL com a importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º. A contribuição a que se refere o artigo anterior, objetiva cobrir as despesas com a realização do campeonato de futebol amador no ano de 2012, ao custeio de cursos relacionados ao futebol em Coronel Fabriciano, ao pagamento do contrato de locação do imóvel onde funciona a sede da Liga e para a compra de materiais permanentes.

Parágrafo Único. A contribuição de que trata o caput será paga até o dia 15 de cada mês, a contar de março de 2012, da seguinte forma:

Mês do pagamento	Valor destinado ao aluguel do imóvel	Total mensal
Abril (1ª parcela)	R$ 2.400,00	R$ 30.400,00
Maio (2ª parcela)	R$ 600,00	R$ 25.500,00
Junho (3ª parcela)	R$ 600,00	R$ 25.500,00
Julho (4ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
Agosto (5ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
Setembro (6ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
Outubro (7ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
Novembro (8ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
Dezembro (9ª parcela)	R$ 600,00	R$ 600,00
TOTAL GERAL		R$ 85.000,00

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 12.02 - 27.812.0010.0.023.3.3.50.41.00 – Contribuições – Ficha 1639

Art. 4º. Cabe à LIDECEL enviar à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados com todas as despesas decorrentes da realização do campeonato de futebol amador, de cursos e do aluguel da sede onde funciona a mesma.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2012.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 11 de maio de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL